

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201700044004088  
INTERESSADO: CAS/GO  
ASSUNTO: Autorização

DE: 08/11/2017

**PARECER CEE/CEP N. 11/2018****HISTÓRICO**

Márcia Rocha de Souza Antunes, Superintendente de Ensino Fundamental, encaminhou o Of. Nº 139/2017/SUEX/GAB-SEF, solicitando deste Conselho a autorização do “**Curso Livre de Português Escrito Como Segunda Língua Para Surdos**”, que será desenvolvido pelo CAS/GO – Centro de Capacitação dos Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, da SEDUCE, com carga horária de 50 (Cinquenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 139/2017/SUEX/GAB/-SEF, fl. 02;
- Projeto do Curso, fls. 03/16.
- Resolução CEE/CLN N.131/2015, fls. 20/21.

**2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO**

**Nome do Curso:** “Curso Livre de Português Escrito como Segunda Língua para Surdos”.

- **Coordenação:** Gerência de Ensino Especial da Secretaria de Estado de Educação de Goiás.
- **Público Alvo:** Surdos (as) da comunidade em geral, acima de 15 anos.

**ANÁLISE**

O **Curso Livre de Português Escrito como Segunda Língua para Surdos** será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE/Superintendência de Inteligência Pedagógica e

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

**PROTOCOLO N.:** 201700044004088

**DE:** 08/11/2017

**INTERESSADO:** CAS/GO

**ASSUNTO:** Autorização

---

Formação/Gerência de Ensino Especial/CAS – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez. Será ministrado por meio de aulas presenciais em dois módulos, sendo 50 (cinquenta) horas cada módulo, perfazendo um total de 100 (cem) horas, uma vez por semana, de agosto a dezembro de 2017.

O objetivo geral é propiciar a utilização da Língua Portuguesa na modalidade escrita e da leitura nessa língua de forma a promover autonomia comunicativa nos mais diversos ambientes da vida em sociedade. -

Os objetivos específicos:

- Apresentar e discutir temas da vida cotidiana em Libras;
- Promover práticas de leituras dos mais variados tipos de texto em português;
- Promover a produção escrita relacionada à temática trabalhada.

Para a obtenção da certificação, o cursista deverá ter nota igual ou superior 7,0 (sete) de aproveitamento e igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

*“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:*

*(...)*

*XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

---

PROCOLO N.: 201700044004088

DE: 08/11/2017

INTERESSADO: CAS/GO

ASSUNTO: Autorização

---

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

*“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados”.*

***-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.***

*-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”(Negritou-se)*

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliações dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

**VOTO:**

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o projeto de “Curso Livre de Português Escrito Como Segunda Língua Para Surdos”, com carga horária de 50 (cinquenta)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

PROTOCOLO N.: 201700044004088

DE: 08/11/2017

INTERESSADO: CAS/GO

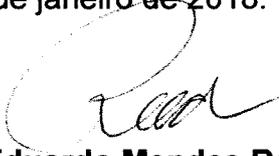
ASSUNTO: Autorização

horas, cada módulo, realizado pela SEDUCE/GO, por meio do CAS/ Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, obedecendo à frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).

- **Determinar** ao CAS – Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez, da SEDUCE/GO, que encaminhe o relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

**É o voto**

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de Goiás, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2018.**

  
**Eduardo Mendes Reed**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
ADOTADO POR	<i>unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
NO DIA	<i>11/2018</i>
QUARTA	<i>26</i> DE <i>janeiro</i> DE <i>2018</i>
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>